



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 1



CONTRATO

NÚMERO :39/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e BRENDA GONÇALVES VIEIRA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, n.º 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado Brenda Gonçalves Vieira, Residente na Rua Dos Garimpeiros, n.º 374, Centro, Cedro do Abaeté, Minas Gerais, Cep: 35.624-000, doravante denominada simplesmente contratada, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade de Carta Convite n.º 05/2017, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de profissional para prestação de serviço de Promoção de Saúde, desenvolvendo trabalhos com grupos de convivência, atividades de saúde da terceira idade e oficinas de arte., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Serviço de Promoção de Saúde	Unidade	10,0000	1.500,0000	15.000,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.10.02.10.301.0026.2099.33903600	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO PREÇO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 10/03/2017 até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Brenda Gonçalves Vieira
Vtra Paula em. Batista



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 2

CPL

Fls. 19
fw

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 15.000,0000 (Quinze Mil Reais)
Com Carga Horária de 20 (Vinte)Horas Semanais.

3.2 - A validade do contrato não exclui a responsabilidade da contratada na garantia do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DA NORMA LEGAL

Este contrato será regido pelas disposições da licitação em epígrafe, pela Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como pelos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Contratante.

5.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente do contratado, ou outro procedimento a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores decorrentes do Processo Licitatório 52/2017 - Carta Convite 005/2017, levando em consideração o nível da prestação de serviços, conforme proposta da CONTRATADA.

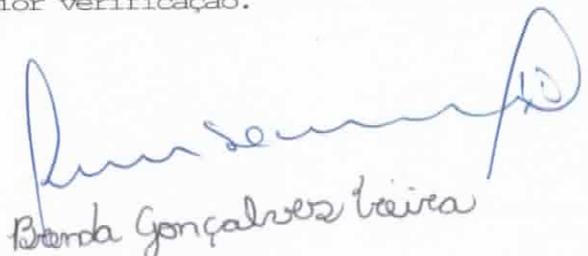
6.2 - não será permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.4 - O pagamento efetuar-se-á após a prestação de serviços por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 dias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação da garantia prevista e à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- A prestação do serviço deverá ser em condições estabelecidas nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do Contrato, sem qualquer despesa adicional.

7.2- Os itens registrados objeto desta carta convite serão prestados provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, inclusive no Contrato, para efeito simultânea ou posterior verificação.


Brenda Gonçalves Teira



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 3



7.3 - Em caso de não aceitação dos serviços prestados desta Carta Convite, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no item 26 deste Edital.

7.4- O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, a prestação de serviços, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

8.1 - designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e dentre outras;

8.2 - registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto ao preposto o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.3 - analisar os serviços realizados pela CONTRATADA, efetuando as eventuais ressalvas em decorrência do contrato derivado do edital e deste contrato, para o devido atesto do titular do CONTRATANTE.

8.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços e proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato

8.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e se necessário contratar profissional especializado para verificar a sua aceitabilidade.

CLÁUSULA NONA: AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cedro do Abaeté (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I- Advertência;

II - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso de entrega e ou prestação do serviço, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até o trigésimo dia de atraso, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

III - Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor de adjudicação se o proponente se recusar a prestar o serviço.

IV - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cedro do Abaeté-MG pelo prazo de 2 (dois) anos, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública municipal.

a) O licitante vencedor que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.


Banda Gonçalves Leiva



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DECIMA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente assegurados conforme a Lei 8.666/93.

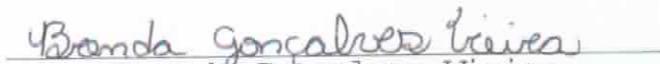
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

O foro para dirimir eventuais dívidas e controvérsias oriundas do presente contrato é o da Comarca de Abaeté/MG.

E, por estarem justas as partes que assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para gerarem os mesmos efeitos de direito, seguidas de duas testemunhas.

Cedro do Abaeté, 10 de Março de 2017.


Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal


Brenda Gonçalves Vieira
115.928.356-78

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 078721906-13

Nome:

CPF: 03337704659